

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0034-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.9

PROCESSO Nº 52400.010612-2011-62

INTERESSADO: CGCI/DICOD

ASSUNTO: Termo Aditivo – Memorando de Entendimento sobre Cooperação Bilateral – INPI e OHIM – Alteração nas atividades de cooperação abrangidas pelo MOU

1. Retorna a esta Procuradoria o presente processo, onde se cuida de Termo Aditivo ao Memorando de Entendimento sobre Cooperação Bilateral celebrado entre o INPI e o Escritório para Harmonização no Mercado Interno (Marcas e Desenhos Industriais) (da União Européia) - OHIM (The Office for Harmonization in the Internal Market), tendo por escopo, em linhas gerais, alteração nas atividades de cooperação bilateral contempladas no âmbito do MOU em apreço, matéria já objeto do prévio exame deste órgão jurídico consultivo, consubstanciado na Nota Nº 0291-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.9 e no Despacho Nº 0130/2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4, acostados, respectivamente, às fls. 101/102 e 121.
2. Após a emissão da Nota citada vieram aos autos, no que de maior relevo para exame da competente instrução processual, a declaração emitida pela CGPO/DIPOR a respeito da existência de disponibilidade orçamentária para as eventuais despesas resultantes da implementação das atividades objeto do aditamento em questão, cf. fl. 105, atualizada para o corrente exercício de 2016 nos termos do que demandado no Despacho acima referido, cf. fl. 123; e a autorização formalizada na esfera da Presidência da Autarquia solicitada naquele pronunciamento primeiro (v. fl. 101), precedida de consulta ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), que se manifestou favoravelmente, tudo cf. fls. 106/118.
3. Afirmada no âmbito da CGCI/DICOD a fidedignidade das duas versões, no vernáculo e em inglês, em que formalizado o instrumento de aditamento ao Memorando de Entendimento sobre Cooperação Bilateral original, cf. fl. 120, não se vislumbra óbice à chancela do Termo Aditivo *sub examine* tal como requestado pela Administração do INPI, *sub censura* do Sr. Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2016

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Coordenador da COGAD



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206



Despacho Nº 0155/2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LBC-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo Nº. 52400.010612-2011

1. Estou de acordo com a Nota nº 0034-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.9, de lavra do Procurador Federal André Luis Balloussier Ancora da Luz, Coordenador da COOAD desta Procuradoria.
2. Trata-se de Termo Aditivo ao Memorando de Entendimento sobre Cooperação Bilateral celebrado entre o INPI e o Escritório para Harmonização no Mercado Interno (OAMI).
3. O Memorando de Entendimento foi firmado no ano de 2012, com vigência por cinco anos, conforme o parágrafo 7º do instrumento. O memorando de entendimento estabelece a cooperação mútua em áreas que as partes contraentes considerem prioritárias.
4. Já existe no memorando de entendimento original a previsão do TMview. De acordo com o parágrafo 2º do instrumento, estabeleceu-se um estudo técnico para verificar a viabilidade de acesso do INPI ao TMView.
5. A presente proposta de aditar o memorando de entendimento foi exposta pela Coordenação Geral de Cooperação Internacional, às fls. 99/100, que pediu implicitamente urgência à Procuradoria, posto que já fixou data para assinatura do termo aditivo. O ofício da DICOD submetendo o documento ao primeiro exame da Procuradoria é datado de 28 de setembro. Nesse documento, consta a informação de que as partes pretendiam assinar o termo aditivo no dia 7 de outubro.
6. Ou seja, não se considerou sequer 15 dias para o exame da Procuradoria. Com diligência e extrema rapidez, a Procuradoria efetuou o primeiro exame do documento no dia 29 de setembro, conforme se verifica pela Nota nº 0291-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD/ALB-2.15.1.9, elaborada pelo Procurador Federal André Luis Balloussier Ancora da Luz (fls. 101/102).

7. Não se trata de uma mera disponibilização de ferramentas de busca, mas de integração de plataformas eletrônicas. Isso quer dizer que os escritórios de propriedade industrial vinculados à OAMI terão acesso aos registros de marcas e de desenho industrial do INPI.
8. A leitura do termo aditivo em apenso indica a existência de equívocos de acentuação e digitação, entre outros de natureza similar, que não afetam a substância do ato. Por exemplo, a locução prepositiva “em relação a”, no terceiro parágrafo do texto, encontra-se sem crase. No artigo 3 do termo aditivo, o verbo “será” está digitado como “seá”. Esses exemplos indicam que o texto não passou por uma revisão antes do encaminhamento do documento à Procuradoria.
9. Não cabe à Procuradoria efetuar revisão gramatical dos documentos elaborados pela Administração, ou tampouco uma revisão de digitação, ou de tradução. Por isso, esses pequenos equívocos não obstaculizam a pretendida chancela da Procuradoria.
10. Cabe consignar uma opinião da Procuradoria a respeito do art. 6º do termo aditivo. Não parece conveniente à Administração designar, no termo aditivo, os servidores responsáveis pelo cumprimento das obrigações contidas no memorando de entendimento, pelo motivo a seguir exposto.
11. O termo aditivo, ou o memorando de entendimento, estipula obrigações comuns aos dois órgãos contraentes. Quem será o servidor do INPI responsável pelo cumprimento de uma determinada atividade não é matéria de interesse negocial da OAMI. O inverso também é verdadeiro. Para o INPI, é indiferente qual o servidor da OAMI será responsável pelo cumprimento das atividades. Isso quer dizer que a designação de servidores para o projeto não é uma matéria sujeita à negociação entre as partes. Se não é uma matéria de natureza negocial, ela não cabe no memorando de entendimento, ou no termo aditivo.
12. Poder-se-ia argumentar que o INPI precisa saber quais são os pontos focais do projeto na OAMI, e vice-versa. A OAMI precisa saber quem são os servidores do INPI designados para a condução do projeto. Ocorre que essa informação não precisa figurar no termo aditivo, mas pode constar em um mero ofício de uma entidade a outra.
13. Qual o instrumento adequado para substituir, no termo aditivo em tela, o servidor designado, que se aposentou, ou mesmo, foi dispensado do exercício da chefia? O instrumento apto a modificar um termo aditivo é outro termo aditivo. É contraproducente elaborar um termo aditivo simplesmente para alterar a designação de um servidor. Se a designação é comunicada por ofício, basta um outro ofício para informar a substituição dos nomes.
14. Não existe nenhuma infração legal no artigo 6º do termo aditivo, razão pela qual a Procuradoria apõe a chancela ao instrumento. De toda forma, convém registrar a orientação para

que os próximos memorandos de entendimento, ou termos aditivos, não tenham tal conteúdo, se a Administração assim entender pertinente a presente observação.

15. Causa estranheza que “design” tenha sido traduzido como desenho, no Brasil. Se a área técnica, isto é, a DICIG, não se opõe e se a Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento entende cabível a tradução, não cabe a este órgão jurídico se opor.

16. De toda forma, é estranho, posto que o termo “desenho” não se confunde com “desenho industrial”, no Brasil. No Brasil, não se tem o costume de denominar o desenho industrial de “desenho”. A Lei 9.279/96 utiliza o termo “desenho industrial”. Consultando o sítio eletrônico da OAMI, em sua versão em português, verifica-se que a utilização do termo “desenho” para designar “desenho industrial”.

17. No sítio eletrônico “<https://oami.europa.eu/ohimportal/pt/>”, na versão em português, a instituição é denominada de Instituto de Harmonização no Mercado Interno. Na versão em inglês do sítio eletrônico, a instituição é denominada de *Office for Harmonization in the Internal Market*. O termo aditivo *sub examine* denomina a entidade de Escritório, que corresponde à tradução literal de *office*.

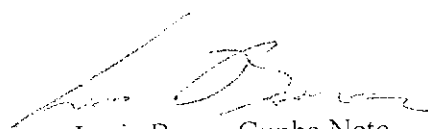
18. A Procuradoria não tem ciência se a OAMI utiliza as duas expressões (escritório e instituto) como oficiais, na língua portuguesa. A princípio, Instituto de Harmonização no Mercado Interno é o termo oficial da instituição, em língua portuguesa.

19. Pelo exame dos autos, percebe-se a existência de três anexos. Em apenso, não há esses anexos.

20. Em síntese, este órgão consultivo apõe a chancela pretendida, posto que não verifica óbice jurídico à celebração do termo aditivo. Se, eventualmente, a Administração entender por revisar o documento, nova chancela será aposta no instrumento.

21. À DICOD.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2016.


Loris Baena Cunha Neto
Procurador-Chefe



Addendum to the Memorandum of Understanding on TMview, Designview and TMclass cooperation project

Between:

The Office for Harmonization in the Internal Market (Trade Marks and Designs)

and

The Instituto Nacional da Propriedade Industrial



The **Office for Harmonization in the Internal Market** (Trade Marks and Designs) (hereinafter referred to as "OHIM"), which is represented for the purpose of signing this addendum by its President, Mr António Campinos,

of the one part, and

o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (hereinafter referred to as "INPI"), which is represented for the purpose of signing this addendum by its President, Mr Luiz Otávio Pimentel, of the other part, and hereinafter jointly referred to as "the Parties".

Whereas the parties signed a memorandum of understanding (MoU) on 11 June 2012, in relation to the collaboration in areas of mutual interests and it provides for the possibility to enter into specific cooperation projects for their implementation, in particular paragraph 2 thereof;

Whereas OHIM has developed online consultation tools for non-professional users called TMview and Designview that enables users to seek information related to trade marks and designs from the participating offices' registers free of charge;

Whereas OHIM has developed an online consultation tool for non-professional users called TMclass that enables them to seek information related to the lists of goods and services that are verified and accepted by the participating offices, free of charge;

Considering INPI possesses over three million trade marks and over ninety – thousand designs in its data-bases;

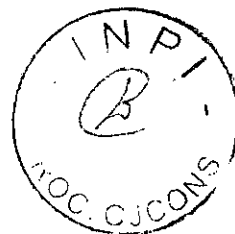
Considering that INPI has showed an interest in participating in the TMview and Designview platforms, which consists in creating centralised trade mark and design searches that will allow users to consult the trade mark and design registers from each participating offices, which shall provide their data with the agreed architecture known as the centralized database model (CDM).

Considering that INPI has showed an interest in participating in the TMclass platform which consists in creating a centralised database that will allow users to consult the goods and services verified and accepted from each participating offices, which shall provide their data with the agreed architecture.

Considering INPI'S Internal Resolution Number 22, from 2013, which provides that the disclosure of the contents of its databases, including trade marks and designs databases, must only be made available in a non-profit, free of charge manner, in third party platforms.

Considering the need to implement measures which will guarantee the provision and quality of INPI's trade mark data, design data and the list of Goods and Services as well as the long term sustainability of the integration of INPI in the TMview, Designview and TMclass applications.

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

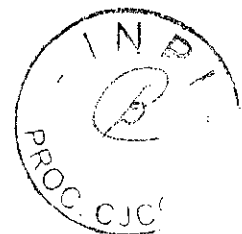


ARTICLE 1 - Scope

This Addendum covers all the activities relating to the technical set-up and future maintenance of INPI's trade mark and design data into TMview and Designview and INPI's list of Goods and Services into TMclass. The activities to be implemented are those specified in this Addendum and the Annex I, Annex II and Annex III to the extent to which such public access is in conformity with the applicable national law and rules.

ARTICLE 2 - Specific technical provisions

1. Immediately after INPI's integration in TMview and Designview, INPI shall provide a continuous, automatic service of agreed trade mark and design data for TMview and Designview respectively, through weekly updates within the centralized database model (CDM), in accordance with the terms and conditions hereafter agreed on.
2. After INPI's integration in TMclass, INPI and OHIM will exchange, at least once a year towards the end of the calendar year (i.e. November), an updated version of the database with the alignment of any new NICE list. INPI will deliver the Brazilian list, with its equivalents in English language, while OHIM will provide INPI with a updated list in Portuguese, English and Spanish languages.
3. INPI shall provide the following services
 - A. Support the OHIM's help desk function in relation to the TMview, Designview and TMclass applications;
 - B. Informing OHIM on a regular basis of all user feed-back regarding incidents and opinions in relation to the TMview, Designview and TMclass applications;
 - C. Developing and installing new versions/patches in integration layers and set-up adjustments in its local systems, when necessary to continue the supply of data, in particular after the release of corrective and adaptive versions of the TMview and Designview applications.
4. INPI shall provide the trade mark and design data (including images) in an incremental package with a weekly frequency. Complete packages shall be required for fixing relevant data inconsistencies between the TMview and Designview portals and INPI. INPI shall provide the public parts of data as laid down in the ST66 and ST86 standards, within the constraints of national legal rules. In particular, the data to be supplied shall be in compliance with the technical specifications agreed in this agreement and the TMview and Designview set-up estimation documents as well as the TMview and Designview data analysis documents.



TMview, Designview and TMclass cooperation project agreement

5. The following information updates are agreed for TMview, Designview and TMclass applications, in order attain to required tool service levels:

Services description	Agreed service value levels (averages over the service period)
Trade mark and design data update frequency (i.e. this service value reflects the ability of a PO to update weekly the trade mark data in TMview and the design data in Designview).	It is expected that the trade mark and design data is updated by INPI on a weekly basis with an automatic delivery of differential files to the TMview and Designview FTP.
Update of the list of Goods and Services in TMclass for the alignment of any new NICE version.	It is expected that INPI provides to TMclass, at least once a year, towards the end of the calendar year (i.e. November) an updated version of the database with the alignment of any new NICE version.

6. On a periodical basis INPI shall send a report to OHIM on errors encountered on its data provided to TMview, Designview and TMclass. The report must also include the corrective measures taken to solve the different issues.
7. The parties may agree on an adjustment to the service levels on an annual basis in accordance with the overall performance of all participating offices.
8. Force majeure shall mean any unforeseeable exceptional situation or event beyond the parties' control which prevents either of them from fulfilling any of their obligations under this Agreement, is not attributable to error or negligence on their part, and proves insurmountable in spite of all due diligence. Defects in equipment or material or delays in making them available (unless due to force majeure), labour disputes, strikes or financial difficulties cannot be invoked as force majeure by the defaulting party. A party faced with force majeure shall inform the other party without any delay by registered letter with recorded delivery or equivalent, stating the nature, the probable duration and the foreseeable effects. Neither of the parties shall be held in breach of their obligations under the Agreement if they are prevented from fulfilling them by force majeure. The parties shall make every effort to minimise any damage due to force majeure.



ARTICLE 3 - Duration and termination

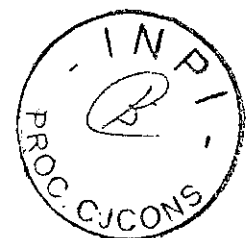
1. This Addendum shall enter into force on the date upon which both parties have signed it and it shall be valid until 11 June, 2017. The execution of the tasks related to the application of this Addendum, shall start on the effective integration dates of the INPI in TMview, Designview and TMclass.
2. Both parties can terminate this Addendum by means of a termination letter sent by registered post no later than one month prior to the expiry of this agreement.

ARTICLE 4 - Communication

1. OHIM and INPI will each designate one or more contact persons to facilitate the exchanges of information with the purpose of contributing to improving the use of TMview, TMclass and Designview, in the context of regular meetings, as provided for in Paragraph 2 a) and 2 e) of the MoU.
2. Within this context, OHIM will also provide INPI with information on other tools related to TMview, TMclass or Designview, such as for example, CESTO, Similarity, Taxonomy or the Enforcement Data Base, among others.

ARTICLE 5 - Settlement of disputes

If any dispute arises in connection with this Addendum either party may give notice to the other party of the same, whereupon the parties shall meet promptly and in good faith attempt to reach an amicable settlement.



ARTICLE 6 – Project Contacts

The following key persons have been designated to the project:

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Mrs Iloana Peyroton DA ROCHA

Deputy General Coordinator of International Cooperation
General Coordination of International Cooperation
Directorate of Cooperation for Development
Rua São Bento 1
CEP 24230-000
Centro
Rio de Janeiro
Tel: (+55) 21 30373587
Email: irocha@inpi.gov.br

Mr Fernando CASSIBI

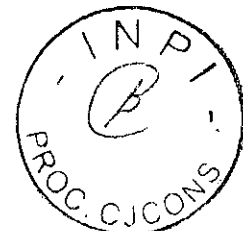
Deputy Head of the Division of Cooperation with Regional Organisms
General Coordination of International Cooperation
Directorate of Cooperation for Development
Rua São Bento 1
CEP 24230-000
Centro
Rio de Janeiro
Tel: (+55) 21 30373079
Email: fcassibi@inpi.gov.br

Mr Helmar ALVARES

General Coordinator of Information Technology
Directorate of Administration
Rua São Bento 1
CEP 24230-000
Centro
Rio de Janeiro
Tel: (+55) 21 3037 3345
Email: Helmar@inpi.gov.br

Mr Jaime Neiva MIRANDA DE SOUZA

Division of Special IT Projects
General Coordinator of Information Technology
Directorate of Administration
Rua São Bento 1
CEP 24230-000
Centro
Rio de Janeiro
Tel: (+55) 21 3037 3347
Email: jnsouza@inpi.gov.br



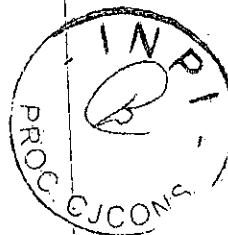
The Office for Harmonisation in the Internal Market

Mr Javier MORENO RAMOS

Head of International Cooperation Service
International Cooperation Service
International Cooperation and Legal Affairs Department
Avenida de Europa, 4
E-03008 Alicante
SPAIN
Tel: (+34) 965-13-8887
Email: Javier.MORENO@oami.europa.eu

Mr Martin BECKMAN

TMview, DSview & TMclass Project Manager
International Cooperation Service
International Cooperation and Legal Affairs Department
Avenida de Europa, 4
E-03008 Alicante
SPAIN
Tel: (+34) 965-13-9693
Email: Martin.BECKMAN@oami.europa.eu



ARTICLE 7 - Signatures

The Instituto Nacional da Propriedade Industrial

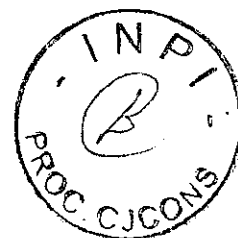
Mr Luiz Otávio Pimentel
President

Date

The Office for Harmonisation in the Internal Market

Mr António Campinos
President

Date





INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

**Termo Aditivo ao Memorando de Entendimento
relativo ao projeto de cooperação em TMview,
Designview e TMclass**

Entre:

**O Escritório para Harmonização no Mercado
Interno (Marcas e Desenhos)**

e

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial



O **Escritório para Harmonização no Mercado Interno** (Marcas e Desenhos) (doravante denominado como "OHIM"), o qual é representado para fins de assinatura deste Termo Aditivo pelo seu Presidente, Sr Antônio Campinos,

de uma parte, e

o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante denominado como "INPI"), o qual é representado para fins de assinatura deste Termo Aditivo pelo seu Presidente, Sr Luiz Otávio Pimentel, da outra parte, e doravante comumente referenciados como "as Partes".

Considerando que as partes assinaram um memorando de entendimento (MoU) em 11 de Junho de 2012, em relação a colaboração nas áreas de interesse mútuo e que estabelece a possibilidade para ingressar em projetos específicos de cooperação para a implementação, em particular o seu parágrafo 2;

Considerando que a OHIM desenvolveu ferramentas de consulta online para usuários não profissionais chamada de TMview e Designview que possibilita seus usuários a buscarem informações relativas a marcas e desenhos derivadas dos registros oriundos dos escritórios participantes, sem custo;

Considerando que a OHIM desenvolveu uma ferramenta de consulta online para usuários não profissionais chamada de TMclass a qual permite que busquem informações relativas às listas de bens e serviços que são verificadas e aceitas pelos escritórios participantes, sem custos;

Considerando que o INPI possui mais de três milhões de marcas e mais de noventa mil desenhos em suas bases de dados;

Considerando que o INPI demonstrou interesse em participar das plataformas de TMview e Designview, as quais consistem na criação de buscas centralizadas de marcas e desenhos que possibilitarão aos seus usuários consultar os registros de marcas e desenhos de cada escritório participante, que devem fornecer os dados com a arquitetura acordada por modelo de base de dados centralizado (CDM).

Considerando que o INPI demonstrou interesse em participar da plataforma do TMclass o qual consiste na criação de uma base de dados centralizada que permite aos seus usuários a consultar bens e serviços verificados e aceitos em cada um dos escritórios participantes, que deverão prover seus dados com a arquitetura acordada.

Considerando a Resolução Interna do INPI N° 22, de 2013, a qual prevê que a divulgação do conteúdo de sua base de dados, inclusive marcas e desenhos, só podem ser disponibilizadas em plataformas externas em caráter sem fins lucrativos, sem custo.

Considerando a necessidade para implementar medidas que garantam o fornecimento e a qualidade dos dados de marcas do INPI, dados de desenhos e da lista de Bens e Serviços tal como a sustentabilidade de longo prazo da integração dos pedidos do INPI no TMview, Designview e TMclass.

ACORDARAM O SEGUINTE:

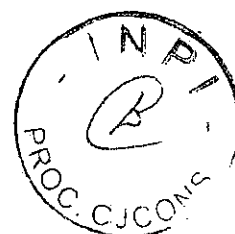


ARTIGO 1 – Escopo

Este Termo Aditivo abrange todas as atividades relativas à estimativa de configuração e à futura manutenção dos dados de marcas e desenhos do INPI ao TMview e ao Designview e da lista de Bens e Serviços do INPI no TMClass. As atividades a serem implementadas se encontram especificadas neste Termo Aditivo e nos Anexos I, Anexo II e Anexo III na medida em que o acesso público se encontre em conformidade com a legislação e os regulamentos nacionais aplicáveis.

ARTIGO 2 - Disposições Técnicas Específicas

1. Imediatamente depois da integração do INPI ao TMview e ao Designview, o INPI deverá disponibilizar em caráter contínuo, um serviço automático de dados para as marcas e desenhos conforme acordado para o TMview e o Designview respectivamente, por meio de atualizações semanais dentro do modelo de base de dados centralizados (CDM), em consonância aos termos e condições doravante consensuados.
2. Após a integração do INPI ao TMclass, o INPI e a OHIM irão intercambiar, pelo menos uma vez por ano civil (isto é, Novembro), uma versão atualizada do banco de dados com o alinhamento com qualquer lista NICE nova. O INPI irá prover sua lista brasileira, com suas equivalências em Inglês, enquanto a OAMI irá prover ao INPI uma lista atualizada nos idiomas português, espanhol e inglês.
3. O INPI deverá fornecer os seguintes serviços
 - A. Apoiar a função de suporte técnico da OHIM em relação aos registros no TMview, Designview e TMclass;
 - B. Informar a OHIM em caráter regular acerca de todas as reclamações/ comentários de usuários para incidentes e ou mesmo opiniões relacionadas aos registros constantes no TMview, Designview e TMclass;
 - C. Desenvolver e instalar novas versões/correções em estratos de integração e ajustes de configuração em seus sistemas locais, sempre que necessário para dar continuidade ao fornecimento de dados, em particular depois do lançamento de versões corretivas e adaptadas dos registros no TMview e Designview.
4. O INPI deverá disponibilizar dados de marcas e desenhos (inclusive imagens) em um pacote incremental com frequência semanal. Pacotes completos serão demandados para corrigir dados inconsistentes relevantes entre os portais do TMview e Designview e o INPI. O INPI deverá disponibilizar os excertos públicos de dados em conformidade aos padrões ST66 e ST86, dentro das restrições e regulamentos legais nacionais. Em particular, os dados a serem submetidos deverão estar em consonância com as especificações técnicas acordadas neste Termo Aditivo e os documentos de Estimativas de Configuração assim como os documentos de análise de dados do TMview e do Designview.

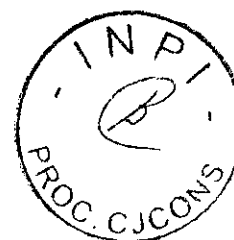


Termo Aditivo para o projeto de cooperação sobre o TMview, Designview e TMclass

5. As seguintes atualizações de informações estão consensuadas para os registros no TMview, Designview e TMclass, com vistas a obtenção dos níveis demandados de serviço das ferramentas:

Descrição de Serviços	Níveis de Valor de Serviço (medias acima do período de serviço)
Frequência de dados de Marcas e Desenhos (i.e.o valor desse serviço reflete a habilidade de um Escritório para atualizar semanalmente os dados de marcas no TMview e os dados de desenhos no Designview).	É esperado que os dados de marcas e desenhos sejam atualizados pelo INPI em caráter seminal com entrega automática de ficheiros diferenciados no FTP do TMview e do Designview.
Atualização da lista de Bens e Serviços no TMclass para alinhamento a qualquer versão nova de NICE.	É esperado que o INPI forneça ao TMClass, ao menos uma vez no final do ano civil (isto é, Novembro) uma versão atualizada da base de dados com alinhamento com qualquer lista NICE nova.

6. Periodicamente, o INPI deverá enviar um relatório para a OHIM sobre erros encontrados em seus dados disponibilizados no TMview, no Designview e no TMclass. O relatório também terá de incluir as medidas corretivas a serem tomadas para resolver os diferentes problemas.
7. As partes deve chegar a acordo relativamente a um ajuste dos níveis de serviço em caráter anual em consonância com o desempenho global de todos os escritórios participantes.
8. Força Maior deverá significar qualquer situação excepcional imprevista ou evento que ocorra além do controle das partes que os impeça de cumprir qualquer uma das obrigações sob esse Termo Aditivo, não seja atribuída a erros ou negligências de qualquer das partes, e se prove insuperável a despeito de tomadas todas as devidas diligências. Os defeitos em equipamentos ou material, ou atrasos para torná-los disponíveis (a menos que em virtude de força maior), disputas laborais, greves, ou dificuldades financeiras não poderão ser invocados como força maior pela parte inadimplente. Uma parte que se encontre em situação de força maior deverá informar a outra parte sem qualquer atraso por meio de carta registrada com entrega comprovada ou equivalente, estabelecendo a natureza, a duração provável e os efeitos previstos. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo rompimento de suas obrigações sob este Termo Aditivo se estiverem impedidas de cumpri-las em virtude de força maior. As partes deverão envidar todos os esforços para mitigar quaisquer danos devidos a força maior.



ARTIGO 3 - Duração e Extinção

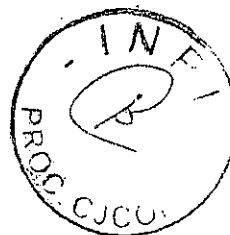
1. Este Termo Aditivo deverá entrar em vigor na data da sua assinatura e será válida até 11 de junho de 2017. A execução das atividades relacionadas a aplicação deste Termo Aditivo deverá começar na data de integração efetiva do INPI ao TMview, Designview e TMclass.
2. Ambas as partes poderão denunciar este Termo Aditivo por meio de uma carta de denúncia enviada por correio registrado com não menos de um mês antes da expiração deste Termo Aditivo.

ARTIGO 4 - Comunicação

1. OHIM e INPI irão cada um designar uma ou mais pessoas de contato para facilitar o intercâmbio de informações com vistas a contribuir para a melhoria do uso do TMview, TMclass e Designview, por meio de encontros regulares, conforme previsto no Parágrafo 2 a) e 2 e) do MoU.
2. Nesse contexto, a OHIM também irá prover o INPI com informações sobre outras ferramentas relacionadas ao TMview, TMclass ou Designview, como por exemplo, "CESTO", "Similarity", "Taxonomy" ou "Enforcement DataBase", entre outras.

ARTIGO 5 – Solução de Controvérsias

No Caso de ocorrência de alguma controvérsia em relação a este Termo Aditivo, qualquer uma das partes poderá notificar a outra parte do mesmo sobre o qual as partes possam se encontrar prontamente e em boa fé buscar alcançar um acordo amigável.



ARTIGO 6 – Contatos dos Projetos

Os respectivos representantes foram designados para o projeto:

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Sra Iloana Peyroton DA ROCHA

Coordenadora Geral de Cooperação Internacional Substituta
Coordenação Geral de Cooperação Internacional
Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento
Rua São Bento 1
CEP 24230-000
Centro
Rio de Janeiro
Tel: (+55) 21 30373587
Email: irocha@inpi.gov.br

Sr Fernando CASSIBI

Chefe Substituto da Divisão de Cooperação com Organismos Regionais
Coordenação Geral de Cooperação Internacional
Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento
Rua São Bento 1
CEP 24230-000
Centro
Rio de Janeiro
Tel: (+55) 21 30373079
Email: fcassibi@inpi.gov.br

Sr Helmar ALVARES

Coordenador Geral de Tecnologia da Informação
Diretoria de Administração
Rua São Bento 1
CEP 24230-000
Centro
Rio de Janeiro
Tel: (+55) 21 3037 3345
Email: Helmar@inpi.gov.br

Sr Jaime Neiva MIRANDA DE SOUZA

Divisão de Acompanhamento de Projetos Especiais
Coordenação Geral de Tecnologia da Informação
Diretoria de Administração
Rua São Bento 1
CEP 24230-000
Centro
Rio de Janeiro
Tel: (+55) 21 3037 3347
Email: jnsouza@inpi.gov.br



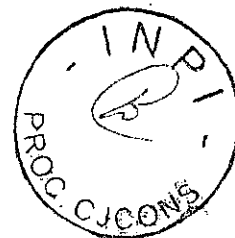
O Escritório de Harmonização no Mercado Interno

Mr Javier MORENO RAMOS

Chefe do Serviço de Cooperação Internacional
Serviço de Cooperação Internacional
Departamento de Cooperação Internacional e Assuntos Legais
Avenida de Europa, 4
E-03008 Alicante
ESPANHA
Tel: (+34) 965-13-8887
Email: Javier.MORENO@oami.europa.eu

Mr Martin BECKMAN

Gestor dos Projetos TMview, DSview & TMclass
Serviço de Cooperação Internacional
Departamento de Cooperação Internacional e Assuntos Legais
Avenida de Europa, 4
E-03008 Alicante
ESPANHA
Tel: (+34) 965-13-9693
Email: Martin.BECKMAN@oami.europa.eu



ARTIGO 7 - Assinaturas

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Sr Luiz Otávio Pimentel
Presidente

Data

O Escritório para Harmonização no Mercado Interno

Sr António Campinos
Presidente

Data

